

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



LEI N° 2.013, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE LIMITE MÁXIMO DE PESO PERMITIDO EM TRANSPORTE DE CARGAS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL .

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - O trânsito de veículos de transporte de cargas de qualquer natureza nas vias urbanas deste município ficam condicionadas ao limite máximo de peso bruto total de 20(vinte) toneladas.

Art. 2º - Os veículos com peso bruto total acima do permitido, devem optar por rotas rurais e também pela Rodovia Federal BR-285/SC.

Art. 3º - Aplicam-se aos casos omissos desta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal e Código de Trânsito Brasileiro, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 30 de março de 2021.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

FERNANDO FAVARIN
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---